



Identificação do CidadES: 2025.061L0200001.09.0014

**CONTRATO Nº. 016/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA JOSE
ROSA DA SILVA ASTROVENGA GAS
LTDA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.521.342/0001-76, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro – Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, **Sr. DARLEY JANSEN ESPÍNDULA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº [REDACTED], adiante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **JOSE ROSA DA SILVA ASTROVENGA GAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à Rua Ribeiro Limpo, s/nº, Vila Nova, Santa Leopoldina/ES, Cep 29.640-000, CNPJ/MF nº. 16.569.374/0001-62, neste ato representado por **JOSE ROSA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o número [REDACTED], celebra o presente contrato de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a reger-se de acordo com as cláusulas adiante avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral potável acondicionada em vasilhames retornáveis de 20 (vinte) litros, bem como para a recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões retornáveis de 13 kg, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



- 1.2. A descrição do(s) item(ns), condições, quantidade(s) e exigência(s) estão estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo II** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 157/2025 estão vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição. Em especial, são partes integrantes deste instrumento contratual o Anexo I (descrição do item e valor) e o Anexo II (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.864,00 (sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**, conforme detalhado no Anexo I deste Instrumento.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros





necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência, Anexo II** deste instrumento contratual.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados no [REDACTED], ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.
- 6.3. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuado que se enquadrarem no Decreto Municipal nº 392/2023, conforme link abaixo:
(<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/arquivos/4EBD5C3BC03848E5BADF95CB220267B4.pdf>).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



- 8.1.1.** Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
- 8.1.2.** Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.** As garantias constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
 - 10.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência** pela falta do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa**, calculada na forma do termo de referência, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, no percentual de **10%** (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20%** (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
 - b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
 - c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, do Termo de Referência.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**





- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/21 Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
- 11.2.** Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 33.90.30.00000 – Material de Consumo.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1.** O referido Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Leopoldina/ES, 29 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES
DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

CONTRATADA

JOSE ROSA DA SILVA ASTROVENGA GAS LTDA
JOSE ROSA DA SILVA



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000